



**PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL**  
**PROGRAM PEMANTAUAN SISTEM YUDISIAL**

**O Papel, a Prática e os Procedimentos**  
**do Tribunal de Recurso**

**Relatório do JSMP**

Dili, Timor-Leste  
28 Junho de 2005

O Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP) foi constituído em Dili, em Timor-Leste, no início do ano de 2001. O JSMP pretende contribuir para a avaliação em curso e implementação do sistema judicial em Timor-Leste, através da monitorização dos tribunais, da análise das leis e apresentação de relatórios temáticos, sobre o desenvolvimento do sistema judicial. Para mais informações e acesso aos relatórios, às actualizações de justiça e às comunicações de imprensa, referidos neste relatório, ver [www.jsmp.minihub.org](http://www.jsmp.minihub.org).

O JSMP gostaria de agradecer o apoio de todos os seus doadores e, em particular, da AusAID, para a realização deste relatório.

*Programa de Monitorização do Sistema Judicial  
Rua Setubal, Kolmera, Dili  
Endereço Postal: PO Box 275, Dili, Timor-Leste VIA Darwin, Australia  
Telf./Fax: (670) 3323 883  
Telemóvel: (670) 72 46227  
Endereço Electrónico: [info@jsmp.minihub.org](mailto:info@jsmp.minihub.org)*

## *Índice*

<b>1. <i>Sumário Executivo</i></b> .....	<b>2</b>
<b>2. <i>Recomendações</i></b> .....	<b>3</b>
<b>3. <i>Estatísticas Respeitantes ao Fluxo de Processos no Tribunal de Recurso</i></b> .....	<b>5</b>
<b>4. <i>Relação entre o Tribunal de Recurso e os Tribunais Distritais</i></b> .....	<b>6</b>
<b>4.1 O Processo de Recurso</b> .....	<b>7</b>
<b>4.2 Obstáculos no Relacionamento entre o Tribunal de Recurso e os Tribunais Distritais</b> .....	<b>8</b>
<b>4.3 Implicações das Decisões do Tribunal de Recurso nos Tribunais Distritais</b> ...	<b>9</b>
<b>5. <i>Relação entre o Tribunal de Recurso e o Supremo Tribunal</i></b> .....	<b>11</b>
<b>5.1 Posição do Supremo Tribunal segundo as Leis de Timor-Leste</b> .....	<b>11</b>
<b>5.2 As Posições do Supremo Tribunal e do Tribunal de Recurso no Futuro</b> .....	<b>11</b>
<b>5.3 Problemas com a Posição do Supremo Tribunal</b> .....	<b>12</b>
<b>6. <i>Conduta e Procedimento nas Audiências de Recurso</i></b> .....	<b>15</b>
<b>6.1 Fundamentos para o Recurso</b> .....	<b>15</b>
<b>6.2 Presença do Arguido e do seu Advogado</b> .....	<b>16</b>
<b>6.3 Análise Legislativa e Fundamentação Judicial</b> .....	<b>17</b>
<b>6.4 A Execução das Decisões dos Tribunais Distritais que são Recorridas</b> .....	<b>18</b>
<b>7. <i>Supervisão e Administração do Sistema Judicial</i></b> .....	<b>19</b>
<b>7.1 Funções de Supervisão e de Administração do Presidente do Tribunal de Recurso</b> .....	<b>19</b>
<b>7.2 Disponibilização do Acesso às Informações Judiciais</b> .....	<b>21</b>
<b>7.2.1. O acesso aos ficheiros dos processos</b> .....	<b>22</b>
<b>8. <i>Conclusão</i></b> .....	<b>24</b>

## 1. Sumário Executivo

O Tribunal de Recurso (“TR”) tem funcionado desde Julho de 2003, depois de um hiato de 18 meses após o seu estabelecimento, em Julho de 2000<sup>1</sup>. No ponto de vista do JSMP, a meio de 2005 é um momento oportuno para conduzir uma análise integral do papel do TR no sistema judicial, a sua relação com os outros tribunais em Timor-Leste, as tendências gerais e os padrões que o JSMP observou na apresentação dos recursos, desde o início das audiências. O TR é o tribunal mais elevado em Timor-Leste e o que tem o conseqüente papel de gestão e supervisão do funcionamento dos outros tribunais. É, por isso, essencial um conhecimento completo do papel do TR e de todos os aspectos do seu desempenho que têm de ser melhorados, para obter uma compreensão completa do sistema judicial em Timor-Leste. Isto é particularmente importante num momento de incerteza para o sistema judicial em Timor-Leste, com os protagonistas judiciais nacionais a receberem um programa de estágio crucial, restringindo-os por isso a um papel limitado nos procedimentos judiciais. Ao redigir este relatório o JSMP espera poder identificar os pontos fulcrais para a reforma do TR como, discutivelmente, o tribunal mais importante no sistema judicial de Timor-Leste e contribuir, de forma significativa, para as tentativas, em curso, de implementação de medidas efectivas para essa reforma.

A Secção 3 irá apresentar uma visão breve geral do padrão e da natureza do funcionamento do TR, desde 2003, e serão apresentadas estatísticas através de ilustrações. A Secção 4 irá discutir a relação entre o TR e os Tribunais Distritais, em particular o procedimento através do qual as decisões do Tribunal Distrital são recorridas e a influência das decisões do TR, como precedentes para os Tribunais Distritais. Na Secção 5 será examinada a relação entre o TR e o Supremo Tribunal. No ponto de vista do JSMP, é claro que, à luz das decisões recentes do TR, existe uma necessidade urgente do estabelecimento de um segundo tribunal de revisão. A Secção 6 apresenta uma análise das tendências presentes nas audiências de processos pelo TR, através de uma discussão geral da jurisprudência do TR, dos procedimentos e da aproximação geral às audiências dos recursos. O relatório irá então concluir com uma consideração sobre o papel de supervisão e administrativo do TR, conforme é exercido através do Presidente do TR.

Sem diminuir a importância do estabelecimento do TR e a sua retoma de funções como um tribunal permanente no sistema judicial de Timor-Leste, resulta claro, da monitorização conduzida pelo JSMP, que o TR continua a ter diversos defeitos que, por sua vez, embaraçam o sistema judicial em geral. Por exemplo, para além da audiência de recursos na sua jurisdição, as leis aplicáveis em Timor-Leste exigem que tanto o TR como o Presidente do TR supervisione e administre o sistema judicial de Timor-Leste. Existem diversos exemplos que indicam que estas responsabilidades não estão a ser desempenhadas de uma forma completa ou compreensiva, tal como seria necessário – por exemplo, existem provas de uma relação insuficiente e falta de comunicação entre o TR e os Tribunais Judiciais.

---

<sup>1</sup> Ver a *Comunicação de Imprensa do JSMP*, ‘O Tribunal de Recurso Recomeça em Timor-Leste’, 2 de Julho de 2003.

Para além da posição e do papel do TR na hierarquia judicial, existem diversos problemas identificados pelo JSMP, em 2004, em relação à prática, procedimentos e processos dos recursos. Por exemplo, existe, aparentemente, alguma confusão quanto à forma apropriada de executar as sentenças, quando a decisão relevante é passível de ser recorrida, em particular, se um recorrente que recorra contra uma sentença de prisão deve ou não permanecer em liberdade até à decisão do seu recurso. Também existem problemas que emergiram ligados à aplicação e análise da legislação pelo TR. O JSMP observou que, durante a condução das suas audiências e na sua consideração das leis aplicáveis, o TR, por vezes, não se reporta a cada um dos fundamentos pelos quais a decisão original está a ser recorrida e, além disso, o TR reporta-se a questões que *não* são objecto do recurso. Outra tendência notória é os atrasos excessivos para as audiências de recursos interlocutórios de decisões respeitantes a medidas de prisão preventiva. Porém, tem de se sublinhar que o JSMP observou melhorias significativas durante 2004, quanto a estes recursos interlocutórios.

Sem esquecer os defeitos acima identificados, deve lembrar-se que o sistema judicial de Timor-Leste está ainda numa fase inicial do seu desenvolvimento e como tal, a existência e a continuação do funcionamento do TR, junto com a consolidação das suas funções, constituem progressos significativos. A análise e comentários contidos neste relatório são apresentados com a intenção e com o objectivo de contribuir para a continuação dessa evolução.

## **2. Recomendações**

### ***Fundos para os Juízes do Tribunal de Recurso***

- *Para assegurar a continuação do funcionamento do TR são essenciais mais fundos para os juízes internacionais. O JSMP incita a comunidade de doadores a considerar o papel essencial que o TR desempenha no sistema judicial de Timor-Leste, a dependência desse papel dos juízes internacionais e, por estes motivos, proporcionar fundos adicionais para assegurar o futuro do TR.*

### ***Gestão e Determinação de Recursos***

- *A ausência de procuradores públicos e defensores públicos nas audiências do TR têm de ser monitorizadas de perto e acompanhadas, se necessário, pelo Presidente do Tribunal de Recurso.*
- *Têm de implementar-se sistemas para assistir na monitorização dos períodos de tempo entre o início do recurso e a audiência, para assegurar o cumprimento dos limites de gestão de processos estipulados nos regulamentos, por exemplo, a exigência das audiências de recursos interlocutórios em 10 dias após as apresentações das petições. A implementação deste sistema seria facilitada pela instalação de um pacote de*

*tecnologia de informação abrangente, tal como o que está a ser considerado no âmbito do programa da UNDP 'Fortalecendo o Sistema Judicial'.*

- *Têm de ser clarificados, através de legislação, se necessário, os meios pelos quais se pode requerer a suspensão da execução de uma decisão até ao resultado do recurso contra essa decisão e os factores que devem ser considerados pelo juiz para conceder ou não essa suspensão.*
- *O TR deve reconhecer e concentrar-se na forma de abordar todos os recursos, respondendo sistematicamente a cada um dos fundamentos apresentados nas alegações dos recorrentes.*

### ***Relação entre o Tribunal de Recurso e os Tribunais Distritais***

- *Devem implementar-se sistemas que assegurem que os ficheiros dos processos sejam transferidos atempadamente entre o TR e os Tribunais Distritais e que, em conjugação com essa transferência, os resultados dos recursos sejam adequadamente comunicados ao tribunal de primeira instância, tão rapidamente quanto possível.*
- *O Parlamento tem de clarificar o papel e o efeito das decisões judiciais superiores nos tribunais inferiores, particularmente em relação a a) à obrigação dos tribunais de primeira instância de executarem as decisões dos recursos b) se os princípios enunciados pelos tribunais superiores são ou não vinculativos para os tribunais inferiores em geral.*
- *É necessário promulgar normas que permitam que os oficiais de justiça solicitem reuniões com o Presidente do TR, sobre questões específicas, quando surja a necessidade e que especifiquem, em pormenor, as formas para o fazerem.*
- *É necessário estabelecer uma obrigação clara, tanto para o TR como para os Tribunais Distritais, de apresentarem ao Presidente do TR relatórios regulares sobre questões funcionais e administrativas com as quais esses tribunais se defrontem e implementar-se directrizes para esses relatórios, que devem ser apresentados de forma uniforme por todos os tribunais.*

### ***Relação entre o Tribunal de Recurso e o Supremo Tribunal***

- *O JSMP encoraja fortemente os membros do Parlamento, os membros do Governo, os grupos parlamentares e a sociedade civil a considerarem e debaterem a necessidade do:*
  - *Estabelecimento do Supremo Tribunal, como um tribunal adicional de revisão judicial e como um tribunal de perícia específica na área da revisão constitucional;*
  - *Da nomeação de juízes internacionais qualificados para o Supremo Tribunal, se estabelecido;*

- *Da Revisão constitucional, para permitir a nomeação de juízes internacionais para o Supremo Tribunal.*
- *A pessoa que ocupe a posição de Presidente do TR deve ser limitada ao desempenho de um número restrito de funções judiciais oficiais, para assegurar a concentração e dedicação às tarefas mais urgentes de administração judicial esperadas do Presidente. No exercício desta função o Presidente deve assegurar uma relação de trabalho forte com o chefe do Registo e ser-lhe dado, se necessário, apoio adicional de funcionários.*

#### ***Acesso às Informações Judiciais***

- *É necessário que se adopte uma directiva mais eficaz, transparente e funcional sobre as necessidades do acesso aos ficheiros dos processos.*
- *Os tribunais devem publicar uma actualização regular das estatísticas básicas relevantes para o funcionamento dos tribunais em Timor-Leste. Isto pode ser feito através do Diário do Governo, de uma publicação criada especialmente para este efeito ou numa secção especial de um jornal diário.*
- *As decisões do TR têm de ser publicadas regular e sistematicamente, por intermédio de um relatório de justiça de jurisprudência. Uma vez estabelecido, devem adoptar-se os passos para expandir a publicação e apresentação das decisões aos Tribunais Distritais. Estas irão, a longo prazo, constituir uma contribuição significativa para o desenvolvimento da jurisprudência de Timor-Leste.*
- *Estas questões têm de ser tratadas de uma forma aprofundada, através de uma lei sólida, abrangente, sobre o acesso público às informações judiciais.*

### **3. Estatísticas Respeitantes ao Fluxo de Processos no Tribunal de Recurso**

O JSMP recolheu e analisou estatísticas sobre processos em todos os tribunais de Timor-Leste, do período de Janeiro de 2003 a Junho de 2004<sup>2</sup>. Os resultados desta pesquisa foram registados num relatório do JSMP, publicado em Agosto de 2004<sup>3</sup>. Estas estatísticas ilustram diversas tendências em relação ao TR.

Primeiro, uma proporção relativamente grande de processos de recurso apresentados no TR foi finalmente objecto de decisão, no período de tempo em que durou a pesquisa (ou

---

<sup>2</sup> O JSMP fez, em Novembro de 2004, diversos pedidos, tanto orais como por e-mail, ao gabinete do Presidente do TR, para obter estatísticas relativas aos processos em que houve audiências, após Junho de 2004. Estes pedidos foram recusados e o JSMP não pôde, por isso, aceder às informações sobre os processos processados desde essa data.

<sup>3</sup> Ver o Relatório do JSMP, 'Fluxo de Processos e Gestão: Uma Análise Estatística, entre 2003 e 2004', Agosto de 2004 ("Relatório de Estatísticas").

seja, 44 de um total de 73 processos iniciados em 2003 e 11 de um total de 33 processos em 2004). Todavia, muitos desses processos terminados eram recursos que deveriam ter sido decididos de forma expedita. Muitos desses processos, de todos os processos de recursos terminados, eram recursos do Tribunal Distrital de Dili. Para além deste tribunal, o Colectivo Especial para os Crimes Graves (“CECG”) foi a única outra jurisdição sobre a qual houve um grande número de recursos resolvidos.

Segundo, os processos perante o TR em 2004 foram processados mais regularmente, em comparação com os processos de 2003. Por exemplo, o período médio entre o registo de um processo até à decisão foi de 4 meses e 5 dias em 2003, mas apenas 4 semanas e 5 dias para os processos de 2004. Todavia, tem de se reconhecer que o TR não funcionou durante um período de 18 meses, até Junho de 2003, devido à falta de juízes disponíveis para realizarem as audiências nos processos de recurso. Continua a haver atrasos<sup>4</sup>, particularmente atendendo ao facto de que uma larga maioria dos processos em que houve audiências no TR foram de recursos de decisões interlocutórias, que devem ser sujeitos rapidamente às audiências.

Terceiro, existem grandes atrasos em relação às audiências de recursos das decisões interlocutórias, prévias aos julgamentos nos Tribunais Distritais, a ordenarem a detenção do suspeito. No período de Julho de 2003 a Junho de 2004 o TR necessitou, em média, de 87 dias para decidir um recurso de uma decisão a ordenar a prisão preventiva do suspeito, o que é um período de tempo excessivo em relação ao que é considerado adequado, segundo os regulamentos da UNTAET<sup>5</sup>. Todavia, o JSMP louva o TR por ter conseguido um progresso significativo na redução dos atrasos acima mencionados, de 104 dias, na segunda metade de 2003, para 54 dias, na primeira metade de 2004.

Assim, o TR está agora a funcionar, apesar do fluxo de processos não ser sempre consistente, comparado com o período de 18 meses até Junho de 2003, durante o qual o TR não realizou audiências de quaisquer processos e isto representa um progresso significativo.

#### **4. Relação entre o Tribunal de Recurso e os Tribunais Distritais**

Os Tribunais Distritais são os únicos tribunais de primeira instância em Timor-Leste. O tribunal seguinte na hierarquia judicial é o TR e depois, em teoria, por fim, o Supremo Tribunal<sup>6</sup>. Na prática, porém, os Tribunais Distritais e o TR são os únicos tribunais a funcionarem actualmente em Timor-Leste e, por isso, a relação entre eles é essencial para o funcionamento suave do sistema judicial. Existem quatro Tribunais Distritais: Dili,

---

<sup>4</sup> Por exemplo, tal como referido no Relatório de Estatísticas, durante o período de pesquisa, nos processos de recurso que *permaneceram sem decisão* decorreu, desde o início, um período médio de 11 meses, 3 semanas e 3 dias.

<sup>5</sup> Ver, em geral, os artigos 20º & 23º do Regulamento 2000/30 da UNTAET sobre as Regras Provisórias de Processo Penal, emendado pelo Regulamento 2001/25 da UNTAET (“Regulamento 2000/30”).

<sup>6</sup> Ver a 5ª Parte deste Relatório.



Baucau, Suai e Oecussi. Estes tribunais têm, cada um deles, a sua jurisdição territorial específica e limitada<sup>7</sup>.

#### 4.1 O Processo de Recurso

O Artigo 14.2 do *Regulamento 2000/11* estabelece a jurisdição geral do TR. De acordo com este artigo o TR é competente para “para os recursos interpostos de decisões de qualquer dos Tribunais Distritais de Timor-Leste, bem como sobre outras matérias em conformidade com o presente regulamento ou com qualquer outro regulamento da UNTAET”.

A jurisdição para a realização de audiências de recursos penais está estabelecida no *Regulamento 2000/30* da UNTAET. De acordo com o artigo 23.1 desse Regulamento, o TR é competente para realizar audiências sobre as decisões dos juízes de instrução, proferidas em audiências de revisão, sobre a posição da detenção do arguido (ou seja, um recurso interlocutório). O processo de recurso das decisões interlocutórias é iniciado pela apresentação de uma petição, até 10 dias após a decisão do juiz de instrução. É então exigido ao TR que reúna todas as partes para comparecerem numa audiência, numa data até dez dias após a recepção do recurso<sup>8</sup>. Após a audiência e da decisão ser proferida, o TR devolve o processo ao Tribunal Distrital para executar a sua decisão e continuar o processo<sup>9</sup>.

De acordo com o artigo 40.1 do *Regulamento 2000/30*, o TR também é competente para realizar audiências de recursos de decisões finais dos Tribunais Distritais, de acordo com os fundamentos estabelecidos nesse artigo. O processo de recurso é iniciado, neste caso, com a colocação de um Aviso de Recurso (“Aviso”) no tribunal de primeira instância. Se o Aviso não respeitar o limite de tempo, ou seja, até 10 dias após a decisão ter sido proferida, o direito ao recurso ficará prescrito<sup>10</sup>. Além disso, o direito ao recurso também ficará prescrito se o recorrente não submeter as suas alegações escritas em 30 dias após a colocação do Aviso<sup>11</sup>. O passo seguinte exige que o Registo abra o ficheiro do processo de recurso e informe o recorrido da colocação do Aviso<sup>12</sup>. O recorrido tem de apresentar a sua resposta escrita em 30 dias, a partir da data da recepção da notificação. O Registo do tribunal de primeira instância irá então preparar e enviar o ficheiro do processo para o Registo do TR, quando chegar a resposta ao recurso ou se tiver expirado o período de tempo para a apresentação da resposta, seja qual for o caso<sup>13</sup>.

De acordo com um funcionário do Registo do TR, o TR finaliza as suas decisões escritas com uma nota conclusiva e com a assinatura do juiz presidente, que então devolve o

---

<sup>7</sup> Artigo 7º do *Regulamento 2000/11 da UNTAET sobre a Organização dos Tribunais em Timor-Leste, emendado pelo Regulamento 2001/25 da UNTAET (“Regulamento 2000/11”)*.

<sup>8</sup> Artigo 23.2.

<sup>9</sup> Artigo 23.8.

<sup>10</sup> Artigo 40.2.

<sup>11</sup> Artigo 40.3.

<sup>12</sup> Artigo 40.4.

<sup>13</sup> Artigo 40.7.

ficheiro do processo ao Registo do TR<sup>14</sup>. O ficheiro é então enviado de volta ao Registo do Tribunal Distrital para execução da ordem e, se for o caso do recurso ser interlocutório, para a continuação do processo.

#### **4.2 Obstáculos no Relacionamento entre o Tribunal de Recurso e os Tribunais Distritais**

Na prática, existem provas de que o TR, por vezes, não informa o tribunal de primeira instância das suas decisões e não devolve, de forma expedita, os processos após a resolução dos recursos. Por exemplo, no processo de *Diamantino* (n.º 45/2004), foi apresentado um recurso no TR contra uma decisão que prorrogava a prisão preventiva. O TR anulou a decisão de detenção e o arguido foi, por isso, libertado da detenção. Decorreu, porém, algum tempo antes que o ficheiro do processo fosse devolvido ao Tribunal Distrital, que só conheceu o resultado do recurso quando o arguido visitou o Registo e notificou os funcionários do resultado do mesmo<sup>15</sup>. Os atrasos nas devoluções dos ficheiros dos processos aos Tribunais Distritais foram confirmados por um defensor público experiente<sup>16</sup>. Num processo mais recente, o TR foi forçado a adiar uma audiência pelo facto do juiz presidente não ter na sua posse o ficheiro do processo relevante<sup>17</sup>. Ficou evidente para o JSMP que o TR não fez quaisquer tentativas para obter o ficheiro de processo antes da audiência, mesmo apesar de a mesma ter sido agendada duas semanas antes. A transferência de um ficheiro de processo de um tribunal de primeira instância para um tribunal de recurso é um passo básico e fundamental no processo de recurso. Para além de demonstrar uma falta de preparação, o facto do TR não ter obtido o ficheiro do Tribunal Distrital de Baucau antes da audiência demonstra uma falta de coordenação grave e comunicação entre o TR e os Tribunais Distritais.

Atendendo a estes problemas de coordenação e comunicação não surpreende o facto de ter havido diversos processos em que o Tribunal Distrital de Dili recusou prosseguir ou ignorou as decisões do TR<sup>18</sup>. Por exemplo, o TR decidiu, em diversas ocasiões, que os juízes de instrução não têm a autoridade, segundo os regulamentos aplicáveis, para ordenarem a deportação<sup>19</sup>. No entanto, os juízes de instrução do Tribunal Distrital têm, em diversas ocasiões, ignorado as decisões do TR e ordenado a deportação de suspeitos. O processo de *Wilfred Jan Reiner Mentik v. Ministério Público I* é um exemplo deste problema. Neste processo, o suspeito recorreu contra uma decisão do juiz de instrução. O

---

<sup>14</sup> Informação obtida através de entrevistas conduzidas pelos membros do JSMP com um funcionário do TR, em 20 de Julho de 2004.

<sup>15</sup> Informação obtida de entrevistas conduzidas pelos membros do JSMP com um funcionário do Tribunal Distrital de Dili, em 20 de Julho de 2004.

<sup>16</sup> Informação obtida de entrevistas conduzidas por membros do JSMP com um Defensor Público, em 20 de Julho de 2004.

<sup>17</sup> *Comunicação de Imprensa do JSMP*, ‘Recurso no Caso de Homicídio Sublinha a Falta de Coordenação entre o Tribunal de Recurso e os Tribunais Distritais’, 7 de Abril de 2005.

<sup>18</sup> Quanto à violação dos requisitos dos regulamentos da UNTAET e das leis nacionais – ver, em baixo, na secção 4.3 deste Relatório.

<sup>19</sup> Ver *Innocent Anike e Sebastian A. Ndubuisi v. Ministério Público*, Processo Número 12/2003, decidido em 23 de Julho de 2003; *Maria Graciana Noka, Berta Tabita e Outras v. Ministério Público*, Processo Número 48/2003, decidido em 11 de Nov. de 2003; *Wilfred Jan Reiner Mentik v. Ministério Público II*, Processo Número 72/2003, decidido em 26 de Jan. de 2004.

TR ordenou que ele fosse liberto condicionalmente. Na sua decisão, o TR sublinhou que apenas a Unidade de Polícia de Fronteira tem a autoridade para ordenar a deportação. O juiz de instrução não pode, por isso, ordenar a deportação de um suspeito<sup>20</sup>. Apesar daquela ordem, 5 dias após a decisão do TR, o juiz de instrução ordenou que o suspeito fosse deportado. A decisão do juiz foi objecto de recurso, uma vez mais, e o TR determinou a ilegalidade da ordem de deportação<sup>21</sup>. Este processo representa um exemplo da falta de coordenação e comunicação entre o Tribunal Distrital e o TR.

Se Timor-Leste quiser desenvolver um sistema legal forte é essencial que estabeleça uma política e directrizes claras quanto à relação entre todos os tribunais em Timor-Leste. Todavia, tal como referido em cima, existem muitos problemas de coordenação entre o TR e os Tribunais Distritais, em especial, as decisões do TR, frequentemente, demoram muito tempo a chegarem aos registos dos Tribunais Distritais. Também parece existir uma falta de uniformidade na prática entre os tribunais. Consequentemente, é impossível ignorar o facto de que as decisões do TR não são, frequentemente, seguidas pelos Tribunais Distritais, sejam quais forem os departamentos governamentais<sup>22</sup> envolvidos. Existem, em suma, grandes problemas que surgem da relação entre os Tribunais Distritais e o TR.

### **4.3 Implicações das Decisões do Tribunal de Recurso nos Tribunais Distritais**

De acordo com o artigo 2.3 do *Regulamento 2000/30*:

“Os juízes, independentemente da sua categoria ou nível na hierarquia judicial, têm de respeitar todas as decisões do Tribunal de Recurso. Essas decisões são vinculativas e a independência do juiz não é questionada.”

No ponto de vista do JSMP, esta norma indica que o legislador quis que a doutrina dos precedentes, aplicada em estados que adoptaram o sistema de direito comum, fosse incorporada no sistema legal de Timor-Leste. Este princípio do precedente vinculativo, referido como ‘Precedente Judiciário’, reside na noção de que as decisões dos tribunais superiores têm autoridade e vinculam as dos inferiores. A doutrina do Precedente Judiciário exige, essencialmente, que os “processos iguais sejam decididos de forma igual” e que os fundamentos da decisão adoptada pelo tribunal superior sejam subsequentemente seguidos pelos tribunais inferiores, em decisões que envolvam as mesmas questões legais. Embora, em teoria, o princípio do Precedente Judiciário não seja aplicado em sistemas de direito civil, na prática, uma forma de precedentes influi na

---

<sup>20</sup> *Wilfred Jan Reiner Mentik v. Ministério Público I*, Processo Número 64/2003, decidido em 21 de Nov. de 2003.

<sup>21</sup> *Wilfred Jan Reiner Mentik v. Ministério Público II*.

<sup>22</sup> Quanto a isto é importante atender ao artigo 42.1 do *Regulamento 2000/30*, que obriga o Ministério Público a informar as autoridades competentes dos seus deveres de executarem e não ignorarem as decisões judiciais.

elaboração das decisões judiciais, já que as decisões dos tribunais superiores são, em geral, normalmente seguidas pelos tribunais inferiores<sup>23</sup>.

De acordo com a interpretação do JSMP, a redacção e significado do artigo 2º do *Regulamento 2000/11* é clara e inequívoca, ou seja, que os juízes dos tribunais inferiores estão vinculados às decisões do TR. Esta norma parece agora, porém, ter sido revogada pelo *Estatuto dos Magistrados Judiciais*, a *Lei 8/2002*.

O Artigo 4º do *Estatuto dos Magistrados Judiciais* estabelece que:

“Os magistrados judiciais julgam segundo a Constituição, a lei e a sua consciência e não estão sujeitos a ordens, instruções ou directivas, salvo o dever de acatamento, pelos tribunais inferiores, das decisões proferidas em sede de recurso pelos tribunais superiores.”

Esta questão já foi tratada pelo CECG no processo de *Mendonça*. De acordo com este processo, o artigo 4º viola o artigo 119º da *Constituição de Timor-Leste* – que garante a independência judicial – porque exige que o juiz siga as decisões dos tribunais superiores. Consequentemente, na opinião do CECG, o artigo 4º é inválido de forma a que os tribunais inferiores não estão obrigados a adoptarem as decisões do TR. O CECG recusou, por isso, aplicar a decisão do TR em *Dos Santos*<sup>24</sup>.

O JSMP considera que o artigo 119º da *Constituição* simplesmente reforça a doutrina da Separação de Poderes, tal como incorporada segundo o artigo 69º e não proíbe, ele próprio, a adesão às decisões dos tribunais superiores. No ponto de vista do JSMP, o artigo 4º do *Estatuto dos Magistrados Judiciais* não viola a *Constituição*. No entanto, embora possa apresentar-se um argumento forte no sentido de que o artigo 4º apenas exige que o tribunal de primeira instância obedeça às decisões dos tribunais superiores proferidas em recurso, em relação ao processo específico perante ele, e não às decisões dos tribunais superiores em geral, o propósito preciso e a intenção desta norma permanece, de alguma forma, pouco claro. Como tal, tem de considerar-se a possibilidade da redacção de legislação ou de normas subsidiárias que clarifiquem o efeito das decisões dos tribunais superiores no sistema legal de Timor-Leste. Isto irá contribuir para a clarificação, tão necessária, e certeza, num sistema judicial recentemente criado a lutar para se estabelecer.

---

<sup>23</sup> Tal como referido por John Merryman, “apesar de não existir uma norma formal do Precedente Judiciário, a prática é a dos juízes serem influenciados pelas decisões precedentes...o facto é que, perante decisões proferidas em jurisdições de direito civil, os tribunais não actuam de forma muito diferente do que a dos tribunais nos Estados Unidos [uma jurisdição de direito comum]... a prática dos tribunais é a de decidir em processos semelhantes de forma semelhante, de forma muito similar aos tribunais de direito comum”: Merryman, J.H., *The Civil Law Tradition* (A Tradição do Direito Civil) (2ª ed.), Stanford University Press, California, 1996, em 47.

<sup>24</sup> Neste caso o TR decidiu que, entre outras coisas, a lei Indonésia nunca esteve validamente em vigor em Timor-Leste, e que a lei subsidiária aplicável (ou seja, a lei aplicável na ausência de lei timorense promulgada após a independência, ou de um Regulamento da UNTAET aplicável), de acordo com o artigo 165º da Constituição, é a lei de Portugal e não as leis da República da Indonésia.

## 5 Relação entre o Tribunal de Recurso e o Supremo Tribunal

### 5.1 Posição do Supremo Tribunal segundo as Leis de Timor-Leste

A *Constituição de Timor-Leste* não menciona especificamente o TR. Por outro lado, a *Constituição* estabelece o Supremo Tribunal como o tribunal mais elevado de Timor-Leste. O papel principal do Supremo Tribunal é, de acordo com a *Constituição*, “administrar justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional e eleitoral”<sup>25</sup>. O artigo 126º atribui jurisdição ao Supremo Tribunal para determinar questões constitucionais e eleitorais, do tipo estabelecido por essa norma. De acordo com a *Constituição*, os juízes do Supremo Tribunal têm de ser cidadãos de Timor-Leste, um dos quais escolhido pelo Parlamento Nacional, sendo os outros juízes seleccionados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial<sup>26</sup>.

No momento da redacção deste relatório o Supremo Tribunal ainda não foi estabelecido. A posição transitória presente encontra-se reflectida na *Constituição*, que estabelece que, até ser estabelecido, os poderes e funções conferidos ao Supremo Tribunal devem ser exercidos pelo tribunal mais elevado existente em Timor-Leste<sup>27</sup>. O *Estatuto dos Magistrados Judiciais* reforça as normas constitucionais através do artigo 110.1, que refere que o TR “exerce as competências próprias do Supremo Tribunal de Justiça até à sua entrada em funcionamento”, até que o Supremo Tribunal esteja operacional<sup>28</sup>. O TR parece então ter, adicionalmente à sua jurisdição de recurso em geral<sup>29</sup>, jurisdição para realizar audiências nas questões conferidas exclusivamente ao Supremo Tribunal, segundo o artigo 126º da *Constituição*. Ou seja, o TR pode exercer tanto a sua jurisdição de recurso (conferida segundo os *Regulamentos da UNTAET*) como a jurisdição do Supremo Tribunal (conferida pela *Constituição* e pelo *Estatuto dos Magistrados Judiciais*). A ausência de um Supremo Tribunal e o conseqüente o duplo papel do TR levanta diversos problemas, incluindo o potencial conflito no exercício das funções do TR. Também retira aos recorrentes um direito adicional de revisão que, à luz de diversas decisões recentes do TR, constitui uma falha crítica no sistema judicial de Timor-Leste.

### 5.2 As Posições do Supremo Tribunal e do Tribunal de Recurso no Futuro

#### 5.2.1 O Supremo Tribunal

De acordo com indicações correntes, o Supremo Tribunal irá continuar inoperacional durante muito tempo. Esta situação é uma consequência das qualificações exigidas pelo *Estatuto dos Magistrados Judiciais* para a nomeação judicial para o Supremo Tribunal.

---

<sup>25</sup> Artigo 124.2 da *Constituição*.

<sup>26</sup> Ver os artigos 125º e 127º da *Constituição*.

<sup>27</sup> Artigo 164º da *Constituição*.

<sup>28</sup> Artigo 110.1 do *Estatuto dos Magistrados Judiciais*.

<sup>29</sup> Ou seja, “terá competência para os recursos interpostos de decisões de qualquer dos tribunais de Timor-Leste...”: artigo 14.2 do Regulamento 2000/11 da UNTAET. Sobre a Organização dos Tribunais em Timor-Leste.

De acordo com a *Constituição* “Só podem ser membros do Supremo Tribunal de Justiça juízes de carreira, magistrados do Ministério Público ou juristas de reconhecido mérito”<sup>30</sup>. O *Estatuto dos Magistrados Judiciais* refere que “o Supremo Tribunal de Justiça pode compor-se, inicialmente, com um número mínimo de 5 juízes conselheiros”<sup>31</sup>. Também estabelece a carreira dos juízes que inclui diversos níveis, de juiz estagiário, de juiz de direito de terceira classe, de juiz de direito de segunda classe, de juiz de direito de primeira classe até Juiz Conselheiro. Para progredirem para um nível mais alto os juízes têm de acumular experiência adequada nas categorias mais baixas e obter uma avaliação positiva. Por exemplo, os juízes conselheiros têm de ser seleccionados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial entre juízes de primeira classe que tenham obtido uma avaliação de “Muito Bom” e um mínimo de oito anos de experiência nessa categoria<sup>32</sup>. Atendendo a que os juízes estão presentemente obrigados ao estágio judicial no Centro de Formação Jurídica por, pelo menos, mais dois anos, é provável que decorram pelo menos 10 anos antes que haja juízes classificáveis como ‘Juízes Conselheiros’ num número suficiente para constituir o Supremo Tribunal<sup>33</sup>.

### 5.3 Problemas com a Posição do Supremo Tribunal

O JSMP reconhece que existem, tal como referido em cima, diversos obstáculos legais e práticos que impedem o estabelecimento do Supremo Tribunal no futuro, todavia, é necessário referir dois problemas principais, que surgem da ausência de um Supremo Tribunal com um funcionamento adequado e independente.

Primeiro, existem questões éticas graves, levantadas ao autorizar-se juízes a presidirem, na qualidade de juízes de um tribunal superior, sobre recursos de decisões prévias deles. O potencial para isto ocorrer já se concretizou, do que o JSMP saiba, em dois processos.

Em Julho de 2003, o Procurador-Geral de Timor-Leste, o Dr. Longinhos Monteiro, apresentou um requerimento junto do TR, na sua qualidade de Supremo Tribunal, a pedir a revisão da sua decisão no recurso de *Armando dos Santos*. Os fundamentos do requerimento foram que o TR errou na consideração da Lei Portuguesa, como sendo a lei subsidiária aplicável, e que o *Regulamento 2000/15 UNTAET*, Sobre a Criação de Câmaras com Jurisdição Exclusiva sobre Delitos Criminais Graves, é inconstitucional. O TR ainda não respondeu ao requerimento da acusação. O segundo processo é um recurso de uma decisão do CECG, no processo de *Paulino de Jesus* (N.º 29/2004). O Aviso foi

---

<sup>30</sup> Artigo 127º da *Constituição*.

<sup>31</sup> Artigo 29(5) do *Estatuto dos Magistrados Judiciais*.

<sup>32</sup> Artigo 29(2) do *Estatuto dos Magistrados Judiciais*.

<sup>33</sup> De acordo com as exigências do programa de estágio, os juízes que falharam nos exames realizados em 2004 devem frequentar um estágio adicional, pelo menos por dois anos. Os resultados apresentados pelo Centro de Estudos Jurídicos, em 25 de Janeiro de 2005, indicaram que todos os juízes estagiários falharam nos seus exames e que têm, por isso, de frequentar este período adicional de estágio. Ver, em geral, a *Comunicação de Imprensa do JSMP*, Publicação dos Resultados da Avaliação dos Juízes, 26 de Janeiro de 2005; *Comunicação de Imprensa do JSMP*, Anúncio dos Resultados da Fase preparatória do Estágio para os Funcionários Judiciais, 26 de Janeiro de 2005; *Actualização de Justiça N.º 3/2005*, Problemas desde a Avaliação dos Juízes.

apresentado pelo advogado de defesa em 19 de Novembro de 2004<sup>34</sup>. Em 17 de Dezembro de 2004 o TR apresentou uma decisão, de metade de uma página, na qual recusou realizar a audiência, no exercício da sua jurisdição de Supremo Tribunal, do recurso da sua própria decisão, com fundamento de que não existia, na altura, o Supremo Tribunal em Timor-Leste. Esta decisão ajudou a clarificar muitas incertezas em relação ao sistema judicial em Timor-Leste. No ponto de vista do JSMP, não é adequado que juízes realizem recursos das suas próprias decisões, levantando, em consequência, um conflito grave de interesses. O JSMP louva que o TR tenha confirmado isto e apoia a decisão até esse ponto. Porém, a decisão do TR não se apoiou em nenhuma outra fundamentação que não a simples referência ao artigo 164º da *Constituição*, como sendo a base da sua conclusão. A decisão do tribunal mais elevado em Timor-Leste, sobre uma questão tão importante como a existência do Supremo Tribunal, apresentou claramente uma explicação adequada sobre os fundamentos sobre os quais foi feita. Além disso foi, discutivelmente, impróprio que o colectivo de juízes tivesse decidido sobre se existia uma via adicional de recurso em Timor-Leste, na qualidade de Supremo Tribunal, num processo em que a sua própria decisão era o objecto do recurso. Isto claramente levanta, pelo menos, o *aparecimento* de um conflito de interesses.

Segundo, a ausência de um Supremo Tribunal tem implicações óbvias na qualidade da revisão judicial e constitucional. Tal como referido em cima, o Supremo Tribunal tem a jurisdição exclusiva para julgar em litígios ou questões de interpretação que surjam fora da *Constituição*. Esta competência está presentemente a ser exercida pelo TR, porém, o TR também se ocupa da audiência de recursos dos Tribunais Distritais. Como resultado, pode parecer que o TR é incapaz de considerar adequadamente e de julgar em questões de revisão constitucional que surgem, de uma forma atempada. Por exemplo, em 5 de Março de 2005, de acordo com o artigo 149.1 da *Constituição*, o gabinete do Presidente apresentou um esboço de lei sobre a Liberdade de Reunião e de Manifestação ao TR, “para realizar um controlo preventivo da constitucionalidade” do Decreto, que tinha sido submetido ao Presidente para promulgação. De acordo com o artigo 149.2 da *Constituição*, o Tribunal de Recurso deve “pronunciar-se no prazo de vinte e cinco dias”. Este período de vinte e cinco dias expirou em 31 de Março. Porém, o TR apresentou a sua decisão em 10 de Maio. Esta decisão é por isso, ela própria, inconstitucional, pois ignorou o limite de tempo estabelecido no artigo 149.2. Como base para a ordem política e legal em Timor-Leste é essencial que quaisquer questões constitucionais que surjam sejam resolvidas de uma forma tão compreensiva quanto tão atempada quanto possível. Um tribunal constitucional também tem de ser composto por juízes peritos na área de direito constitucional. O direito internacional entrincheira o direito de recurso, porém, não exige que existam vias múltiplas de recurso. Todavia, tal como refere Hakan Friman (no âmbito da discussão do TR em Timor-Leste), “é evidente que o direito de recurso exige que se realize uma revisão genuína”<sup>35</sup>. No ponto de vista do JSMP, a fundamentação judicial e a apresentação de decisões tem sido pobre em diversos

---

<sup>34</sup> Processo de Recurso N.º 70/2004.

<sup>35</sup> Friman, Hakan, ‘Procedural Law of Internationalized Criminal Courts’ (Lei Processual dos Tribunais Penais Internacionalizados), em Romano, Cesare, Nollkaemper, Andre & Kleffner, Jann (eds.), *Internationalized Criminal Courts* (Tribunais Penais Internacionalizados), Oxford, Oxford University Press, 2004, em 344.

processos de recurso recentes. Pode, por isso, discutir-se se o TR satisfaz o padrão exigido de uma “revisão genuína”<sup>36</sup>. À luz dessas decisões, o JSMP considera que existe uma necessidade imperativa de um tribunal superior, que represente a revisão final das decisões do TR<sup>37</sup>. Os erros judiciais e a má aplicação da lei são incontornáveis em todos os sistemas judiciais e, por este motivo, são essenciais fóruns múltiplos de recurso para filtrarem e minimizarem as falhas. É obviamente inevitável que o mesmo ocorra em Timor-Leste e como tal, apesar de ser recente e das limitações de financiamento, o seu sistema judicial tem de ser reforçado por um terceiro tribunal na hierarquia judicial, constituído por juízes bem qualificados e experientes.

Porém, um Supremo Tribunal apenas pode ser estabelecido se forem identificados e estiverem disponíveis candidatos judiciais apropriados. Isto é, claramente, o único grande obstáculo à sua criação. Existem, eficazmente, duas alternativas para se ultrapassar este obstáculo. Estas estão, porém, sujeitas a limitações práticas significativas.

A primeira opção seria a de flexibilizar as qualificações rígidas exigidas para as nomeações para o Supremo Tribunal<sup>38</sup>. Isto iria exigir a alteração do *Estatuto dos Magistrados Judiciais*. Tal como discutido em cima, estes critérios são particularmente rígidos e é improvável que existam quaisquer juízes que possam satisfazê-los, pelo menos antes de 10 anos. Todavia, tem de se sublinhar que os critérios estão lá por um propósito – para assegurar uma revisão judicial final de alta qualidade. Se estes critérios não forem suficientemente rigorosos o Supremo Tribunal irá, provavelmente, reproduzir os problemas que o JSMP observou no TR. A segunda opção pode, por este motivo, ser preferível.

É claro para o JSMP que um Supremo Tribunal a funcionar adequadamente no presente, em Timor-Leste, deveria ser composto por juízes internacionais bem qualificados. O artigo 127º da *Constituição* representa, porém, um obstáculo significativo para que isto se realize. De acordo com o artigo 127.1, os juízes do Supremo Tribunal têm de ser de nacionalidade timorense. O artigo 127º pode ser revisto, para autorizar a nomeação de juízes internacionais mas, de acordo com os artigos 154.3 e 154.4, a *Constituição* apenas poderá ser revista após Maio de 2008, com o apoio de uma maioria de quatro quintos dos membros do parlamento. Em resumo, mesmo que se apoiasse numa revisão e que esta passasse, o Supremo Tribunal não poderia funcionar antes de três anos. Ambas as opções para a criação de um Supremo Tribunal estão longe de ideais, no entanto, é essencial pelos motivos acima referidos. Deveria, por isso, começar agora a pressionar-se por uma revisão constitucional que autorizasse a nomeação de juízes internacionais.

---

<sup>36</sup> Ver a secção 6.3 deste Relatório; ver também o *Relatório do JSMP*, ‘Visão Geral do Sector da Justiça: Março de 2005’, Março de 2005, em 20; *Relatório do JSMP*, ‘As Decisões de Paulino de Jesus’, Abril de 2005, em 12, 18.

<sup>37</sup>

<sup>38</sup> Ver o artigo 5.2. As exigências do artigo 127º da *Constituição* têm, porém, ainda de ser consideradas. Por exemplo, os juízes internacionais estão proibidos de se tornarem juízes do Supremo Tribunal.



## 6 Conduta e Procedimento nas Audiências de Recurso

Uma conduta adequada e eficaz nas audiências judiciais é uma faceta central de todos os sistemas judiciais organizados. O objectivo dos julgamentos é o de alcançar a justiça de uma forma consistente com os interesses da comunidade e dentro da capacidade legal dos tribunais competentes. A prova da culpabilidade do suspeito ou o pedido do requerente nas audiências é influenciado por muitos elementos, por exemplo, a presença do arguido junto com o seu advogado, uma análise legislativa adequada etc..

### 6.1 Fundamentos para o Recurso

Uma parte pode recorrer ao TR de uma decisão final proferida, com um ou mais dos fundamentos estipulados no artigo 40.1 do *Regulamento 2000/30*:

Ou seja, se existir:

- “(a) violação das regras de processo penal;
- (b) violação dos direitos processuais ou substanciais do arguido;
- (c) falta de fundamento da decisão;
- (d) erro de direito e de facto”.

O TR, ocasionalmente, não se refere a todas as questões levantadas pelo recorrente como fundamentos para o recurso. Por exemplo, no processo de *Raimundo Soares*<sup>39</sup>, o arguido recorreu da sentença de um ano de prisão a que foi condenado pela ofensa de maus tratos, por ter agredido a sua esposa, e pediu a absolvição ou, alternativamente, uma redução da sentença. O recorrente pediu para ser libertado com base em que a vítima o tinha provocado, dizendo que estava grávida e que essa gravidez era de outro homem. O recorrente referiu que as palavras da sua esposa violavam todas as tradições locais e que essa provocação tinha justificado o seu ataque à vítima. O TR analisou os factos e decidiu que os actos do arguido resultavam numa violação da integridade física, com base nas leis portuguesas. Em relação à sentença, o TR confirmou a sentença de prisão de 1 ano, com o fundamento de que o arguido pretendeu agredir a sua esposa e de que as cicatrizes físicas de que ela sofreu eram suficientemente graves, porque o arguido a amarrou e amordaçou antes de a agredir.

O TR não se referiu aos dois fundamentos principais do recurso, no processo de *Raimundo Soares*, nomeadamente que a defesa se baseou na provocação e o argumento relativo à violação das regras culturais. Ao não se referir a todas as questões levantadas pelo recorrente, no processo de *Raimundo Soares*, infringiu o artigo 41.5 do *Regulamento 2000/30*, que estabelece que “a decisão do Tribunal de Recurso... deve apreciar cada uma das questões colocadas pelo recorrente”<sup>40</sup>. Além disso, o TR deixou passar uma oportunidade válida para se referir à questão de que os direitos das mulheres, segundo a lei internacional, podem restringir as condutas, de outra forma aceitáveis, de acordo com as tradições locais e práticas culturais. Em relação à defesa pela provocação, teria sido

---

<sup>39</sup> *Raimundo Soares*, Processo 14a/2001, decidido em 21 de Outubro de 2003.

<sup>40</sup> Artigo 41.5 do *Regulamento 2000/30*.

melhor se o TR tivesse clarificado as circunstâncias e o tipo de provocação, que iriam preencher as condições exigidas para se estabelecer a defesa pela provocação, na determinação da culpa do arguido ou como um factor a ser considerado no processo de elaboração da sentença<sup>41</sup>.

Recentemente, na decisão de *Paulino de Jesus*, o TR falhou novamente ao não especificar os fundamentos do artigo 40.1 em que se baseou para chegar à sua decisão, e não se referiu a todas as questões apresentadas pelo Procurador como fundamentos para o recurso<sup>42</sup>.

## 6.2 Presença do Arguido e do seu Advogado

Os funcionários judiciais, os advogados e os procuradores têm o dever legal de assegurar que, no melhor desempenho das suas capacidades, os processos em que estejam envolvidos sejam tratados de forma justa e de acordo com as leis aplicáveis. Em particular, eles estão obrigados a assegurar que as decisões sejam recorridas dos Tribunais Distritais para o TR, se existir um erro claro de lei e de assegurar que, tanto quanto possível, esses recursos sejam decididos de acordo com a lei.

Não obstante este dever, não se encontram, frequentemente, advogados presentes nas audiências de recurso<sup>43</sup>. No final de 2004 o JSMP analisou uma amostra de 67 processos decididos pelo TR, durante 2003 - 2004. Estavam disponíveis informações de 46 processos, sobre a apresentação de alegações escritas e a comparência nas audiências por ambas as partes. Destes 46 descobriu-se que:

- Em 21 processos (46%) a acusação não apresentou uma resposta escrita ao recurso do arguido. Em 2 processos a defesa não apresentou uma resposta ao recurso da acusação;
- A acusação não esteve presente em 19 dos 46 processos (41%). Os advogados de defesa não estiveram presentes em 10 desses processos (21%). Em 8 processos coincidiu a ausência tanto da acusação como da defesa (17%), o que significa que nesses processos as decisões foram proferidas sem a realização das audiências;
- Em 11 processos a acusação falhou tanto na apresentação de uma resposta escrita ao aviso de recurso como na comparência em tribunal. Como resultado, 24% (ou seja, quase um quarto de todos os processos) foram decididos na ausência da acusação. Num desses processos o advogado de defesa não apresentou uma resposta escrita ou compareceu no tribunal.

A ausência de advogados nas audiências de recurso é um problema grave. Sem os advogados os interesses dos clientes não são representados ou adequadamente desenvolvidos e os recursos não são tratados com profundidade, porque não existem

---

<sup>41</sup> O Código Penal Português estabelece que as sentenças podem ser reduzidas quando se prove que os actos dos arguidos foram influenciados por provocações. O Código Penal Indonésio refere que o arguido não é condenado quando os seus actos resultaram de uma tentativa de auto defesa de um ataque imediato.

<sup>42</sup> *Relatório de Paulino de Jesus*, em 13.

<sup>43</sup> Informação obtida de um Defensor Público, numa entrevista conduzida em 21 de Julho de 2004.

advogados presentes para avaliar e debater as questões relevantes legais e de prova. Em Outubro de 2004, por exemplo, ambas as partes, ou seja, o advogado de defesa e o procurador, não estiveram presentes nas audiências de 2 processos de recurso<sup>44</sup>. Os membros do JSMP foram informados pelo oficial de justiça que, quanto a um destes processos, as partes estavam notificadas da data da audiência. Como resultado, um dos processos teve de ser adiado, porém, o outro processo continuou sem a presença de advogados. A ausência de advogados, desta forma, pode minar os processos de recursos até a um nível significativo. A ausência da acusação é particularmente significativa. Enquanto funcionários públicos, os procuradores representam os interesses da comunidade e o facto de não comparecerem nas audiências mina, potencialmente, a confiança dessa mesma comunidade no processo dos recursos e no sistema judicial em geral. A confiança pública nos tribunais é crítica para o futuro de Timor-Leste, particularmente porque é ainda um país muito novo, em desenvolvimento. Consequentemente, têm de se adoptar passos maiores para se assegurar que advogados, e procuradores em particular, estejam sempre presentes nas audiências dos recursos.

### 6.3 Análise Legislativa e Fundamentação Judicial

É uma característica fundamental de qualquer sistema judicial que exista um tribunal de recurso que possa ser usado como uma jurisdição para testar e aplicar áreas difíceis da lei. Todavia, de acordo com protagonistas judiciais e observadores, o TR não está a realizar adequadamente esta função. Consequentemente, as decisões proferidas pelos juízes são frequentemente inconsistentes ou reflectem ignorância quanto à lei aplicável. Por exemplo, em *Beny Ludji v. Ministério Público*, o Tribunal de Recurso considerou que “o juiz apenas tem o dever de rever o período de detenção em cada 30 dias se existirem factos novos ou provas que apoiem que o suspeito ou arguido deva ser libertado condicionalmente ou sem condições”<sup>45</sup>. Isto contradiz a redacção clara do artigo 20.9 do *Regulamento 2000/30*, que estabelece que “o Juiz de Instrução deve reapreciar a situação de prisão preventiva do suspeito de (30) trinta em (30) dias e decidir se ele deve continuar em prisão preventiva, ou ficar apenas sujeito a outras medidas de coacção, ou ser restituído à liberdade”. Foi adoptada uma fundamentação semelhante no processo de *Mateus Punef v. Ministério Público*, no qual o Tribunal considerou que “a falta de revisão ou revisão da detenção após o período estabelecido no artigo 20.9 não torna a prisão preventiva ilegal, já que, até revista deve manter-se a situação existente. Por outro lado, a não prorrogação da prisão preventiva no período de tempo estabelecido nos artigos 20.10, 20.11 e 20.12 coloca imediatamente o arguido na situação de detenção ilegal”. As decisões do Tribunal neste processo contradizem directamente a sua decisão anterior, no processo de *Júlio Fernandes*<sup>46</sup>.

Outra decisão questionável, mais recente, é a de *Paulino de Jesus*<sup>47</sup>. O TR anulou a decisão de absolvição do CECG com base no que era, no ponto de vista do JSMP, prova

---

<sup>44</sup> Um dos quais foi o *Cristovao de Sousa Freitas (32/2001)*

<sup>45</sup> *Beny Ludji*, Processo 40/2003, decidido em 12 de Set. de 2003 (a decisão foi redigida em Bahasa Indonesia e a citação é baseada numa tradução do JSMP).

<sup>46</sup> *Julio Fernandes e Outros*, Processo 07/2001, decidido em 14 de Fev. de 2001.

<sup>47</sup> Ver, em geral, o *Relatório de Paulino de Jesus*.

fraca e equívoca e adoptou uma fundamentação deficiente ao optar por confiar nessa prova. Por exemplo, ao retirar o crédito da prova das testemunhas do CECG, cujos depoimentos não observou, o TR pareceu confiar no facto de que elas tinham sido excessivamente precisas ao recordarem-se dos eventos, deste modo tornando provável, no ponto de vista do TR, a falsidade dos seus depoimentos. Além disso, o TR não avaliou a distinção básica, mas essencial, entre homicídio, tal como definido segundo o Código Penal Indonésio e homicídio como um crime contra a humanidade, tal como definido segundo a lei penal internacional.

#### **6.4 A Execução das Decisões dos Tribunais Distritais que são Recorridas**

De acordo com o JSMP, existe, na prática, em Timor-Leste incerteza em relação ao processo de execução das decisões dos Tribunais Distritais, nas suas jurisdições criminais, quando a pessoa condenada recorre ao TR. Este problema ficou bem ilustrado no processo de *Virgilio Smith*<sup>48</sup>. Neste processo o Tribunal Distrital de Dili considerou o suspeito responsável criminalmente pelo seu envolvimento num acidente de tráfico. Ele foi condenado a dois anos de prisão, porém, ele recorreu contra a decisão para o TR. Ele permaneceu livre durante o recurso porque a acusação era, no seu ponto de vista, obrigada a suspender a execução da sentença até à resolução final do recurso. A permanência do suspeito em liberdade, após a condenação, gerou fúria considerável e confusão na família da vítima, já que este foi o primeiro processo, até ao momento, em que a execução da sentença ficou suspensa até à resolução final do recurso.

De acordo com o artigo 42.6 do *Regulamento 2000/30*, a pena de prisão a que a pessoa for condenada será imediatamente executada, a não ser que seja emitida uma ordem em sentido contrário. Consequentemente, a acusação é obrigada a executar a sentença directamente e sem atrasos. Por outro lado, de acordo com a sua interpretação da lei, a acusação não estava obrigada a executar a sentença na pendência do recurso.

Parece que o artigo 40.9 do *Regulamento 2000/30*, pelo menos, clarifica parcialmente esta incerteza. Segundo o artigo 40.9, “o TR é competente em relação a todas as questões relativas à prisão do arguido até à decisão final do recurso”. No ponto de vista do JSMP, este artigo confere a jurisdição ao TR, não ao tribunal de primeira instância nem à acusação, para determinar se uma pessoa condenada, que apresentou um recurso contra uma sentença de prisão, tem de começar a cumprir essa sentença. O artigo 40.9 parece atribuir uma discricionariedade ampla quanto a esta questão, porém, não existem directrizes claras para regular o exercício dessa discricionariedade.

Em muitas jurisdições à volta do mundo, tanto civis como de direito comum, existem factores estabelecidos que têm de ser considerados na determinação se um recorrente condenado deve permanecer livre durante o recurso, por exemplo, a probabilidade da sua fuga, a natureza da ofensa etc. Por outro lado, não existem em Timor-Leste critérios

---

<sup>48</sup> Ver a *Actualização de Justiça do JSMP N.º 10/2004*, ‘Execução da Decisão Judicial no Processo de Virgilio Smith’, 6 de Novembro de 2004.

expressos ou fundamentos a que a ampla discricionariedade do TR esteja sujeita. Além disso, existem ainda muitas questões importantes quanto à execução de penas que não estão tratadas na legislação, por exemplo, até que ponto é que o juiz da primeira instância é competente para determinar a detenção do recorrente, se a acusação é competente para pedir a detenção do arguido se este apresentar um recurso e se a execução da sentença pode ser suspensa apenas “com a chegada do processo ao TR”, tal como sugerido através de uma leitura literal do artigo 40.9. Em caso contrário, é necessário decidir quanto à capacidade do tribunal de primeira instância para decidir a questão, durante o período entre a emissão da decisão e a recepção do processo pelo TR.

## **7 Supervisão e Administração do Sistema Judicial**

### **7.1 Funções de Supervisão e de Administração do Presidente do Tribunal de Recurso**

#### **7.1.1 De Acordo com a Lei**

No sistema judicial de Timor-Leste o Presidente do TR tem a seu cargo a administração, em geral, dos tribunais, incluindo a supervisão do trabalho dos mesmos<sup>49</sup>. O Artigo 17º do *Regulamento 2000/11* inclui explicitamente nas suas atribuições o dever de “emitir instruções administrativas a todos os tribunais”<sup>50</sup>, de “elaborar um plano preciso, definindo o sistema de distribuição dos novos casos aos juízes do tribunal”<sup>51</sup> e de tratar questões de prática administrativa não tratadas nos regulamentos<sup>52</sup>. O *Regulamento 2000/11* também atribui, especificamente, ao Presidente a direcção dos funcionários judiciais do registo e dos funcionários em geral do exercício dos seus deveres<sup>53</sup> e a transferência dos funcionários judiciais para qualquer outro tribunal ou gabinete, quando necessário<sup>54</sup>.

Além disso, no ponto de vista do JSMP, o objectivo da “administração em geral” impõe a supervisão sobre se os tribunais estão a funcionar adequadamente, por exemplo, se os juízes e procuradores estão a comparecer nas audiências tal como agendadas, se os tribunais estão a defrontar-se com quaisquer desafios, incluindo a falta de recursos materiais que os impeçam de realizarem os seus trabalhos, etc. Em resumo, é atribuída ao Presidente do TR a competência, em geral, da administração e supervisão dos tribunais e da apresentação de relatórios ao governo nesse sentido.

---

<sup>49</sup> Artigo 17º do *Regulamento 2000/11*. Com a alteração, em 2001, do Regulamento 2001/25 da UNTAET foram adicionadas atribuições ao Presidente do TR. Antes de 2001, eram atribuídos mais poderes e atribuições aos Presidentes dos Tribunais de cada um dos Tribunais Distritais. Ver os artigos 16º a 18º do *Regulamento 2000/11* da UNTAET (sem ter sido emendado).

<sup>50</sup> Artigo 17.2. Em Novembro de 2004 o JSMP pediu uma lista das directivas emitidas pelo Presidente do TR, ao abrigo desta norma, porém, o mesmo foi recusado com base em que as directivas são documentos internos do tribunal e, por isso, não disponíveis ao público.

<sup>51</sup> Artigo 17.3.

<sup>52</sup> Artigo 17.5.

<sup>53</sup> Artigo 21.2; artigo 22.1.

<sup>54</sup> Artigo 22.4.

### 7.1.2 Na Prática

No ponto de vista do JSMP, e tal como demonstrado em cima, existe uma cooperação inadequada entre o TR e os Tribunais Distritais, e isto reflecte uma falta de supervisão e coordenação por parte do Presidente do TR<sup>55</sup>. O JSMP considera que, por vezes, as informações importantes não são distribuídas nem explicadas a todos os protagonistas judiciais de uma forma clara e compreensiva. Por exemplo, estabeleceu-se, em Setembro de 2004, um programa de estágio para juizes nacionais. Para assegurar a realização adequada do estágio foram contratados diversos juizes internacionais, em Agosto de 2004, para resolverem os processos que seriam, de outra forma, resolvidos pelos juizes nacionais, ocupados com o estágio. Todavia, apesar da escala e complexidade destas questões, os protagonistas judiciais nos Tribunais Distritais informaram o JSMP que as implicações do programa de estágio e o papel dos novos juizes internacionais não foram completamente explicados a todos os protagonistas judiciais<sup>56</sup>.

O JSMP tem consciência de que o Presidente do TR está presentemente a exercer três funções: Juiz do TR, Presidente do TR e Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Além disso, o Presidente também está envolvido no acompanhamento de grupos adicionais e comissões: Gestão do Centro de Estudos Jurídicos; Coordenação do Conselho do projecto de 'Fortalecimento do Sector Judicial'; Comité de Avaliação dos Procuradores Nacionais (como presidente); Comité de Avaliação dos Advogados Nacionais (como presidente). O Juiz Ximenes está, por isso, neste momento, envolvido em *sete* organismos ou agências do sector legal, enquanto presidente ou como membro dessas agências.

O JSMP atribui muito valor ao extenso envolvimento do Presidente e compromisso com a reforma judicial em Timor-Leste e com o desenvolvimento do sistema legal, porém, é discutível que mesmo as três funções principais, acima referidas, possam ser adequadamente desempenhadas por uma só pessoa. Consequentemente, o JSMP é da opinião de que é extremamente difícil para uma pessoa desempenhar estas funções com sucesso sem apoio administrativo dedicado e recursos abrangentes. Adicionalmente, a acumulação, por uma pessoa, de muitas funções relacionadas com o sector de justiça não é sustentável. Em muitos países, a administração dos tribunais é supervisionada por um Administrador de Tribunal, que pode ser um juiz reformado. Esta estrutura alternativa permite que uma pessoa se dedique exclusivamente às funções de supervisão da administração dos tribunais. Em resumo, é um facto que as tarefas do Presidente tenham de ser divididas e distribuídas entre um leque de protagonistas judiciais adequadamente qualificados.

---

<sup>55</sup> Ver também o número 4 deste Relatório.

<sup>56</sup> Ver a *Actualização de Justiça do JSMP N.º 6/2004*, 'Novo Programa de Estágio para os Protagonistas Judiciais', 10 de Setembro de 2004; *Actualização de Justiça do JSMP N.º 7/2004*, 'Directiva 03/2004, Sobre as Novas Regras para Distribuição de Processos e a Constituição de Colectivos Especiais', 4 de Outubro de 2004.

Outro obstáculo identificado pelo JSMP é a aparente falta de regras formais ou directrizes relativas a quando as questões podem ser levadas à atenção do Presidente do TR e qual o procedimento a adoptar para este efeito. Sem um procedimento estabelecido, não pode ser esperado dos juízes dos Tribunais Distritais que saibam como e quando podem trazer questões relevantes à atenção do Presidente. O JSMP observou que esta falta de procedimentos gerou confusões no passado e que torna difícil a distinção entre as formas formais e informais para se levantarem questões junto do Presidente. O JSMP considera que qualquer questão relacionada com a administração dos tribunais, que seja trazida à atenção do Presidente do TR, deve ser avaliada e, se necessário, acompanhada tão rápido quanto possível.

Os tribunais estavam, até Julho de 2003, a funcionar com uma supervisão limitada<sup>57</sup> e o processo de estabelecimento de uma supervisão eficaz e cooperação demora tempo. Porém, a construção de uma relação sólida entre os protagonistas judiciais, os funcionários e o Presidente do TR é a base essencial para uma administração dos tribunais com sucesso, pois ela própria sustenta a força do sistema judicial.

## 7.2 Disponibilização do Acesso às Informações Judiciais

“Os tribunais existem para servir o público, não os juízes, os gestores dos tribunais, ou os advogados. Tudo o que estes fazem são meios para um fim e esse fim é o de servir o público”<sup>58</sup>. O JSMP também é da opinião de que o senso comum e o conhecimento do sistema legal em Timor-Leste são cruciais para o desenvolvimento deste sistema. Consequentemente, a falta de regras ou regulamentos que garantam o acesso às informações judiciais e as dificuldades resultantes da obtenção dessas informações constituem um problema grave em relação ao desenvolvimento do sistema legal e ao papel da lei em Timor-Leste. Tal como foi reconhecido em muitos outros países, tanto de direito comum como de direito civil<sup>59</sup>, o acesso público às informações judiciais serve uma função comunitária importante, nomeadamente, a promoção de um público informado e o encorajamento à abertura e à responsabilização do sistema judicial. Além disso, o artigo 14.1 da *Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos* estabelece

---

<sup>57</sup> O TR não funcionou durante aproximadamente 18 meses e, consequentemente, as funções a serem desempenhadas pelo Presidente do TR não foram desempenhadas.

<sup>58</sup> Edward B. McConnell, President Emeritus, National Center for State Courts (Centro Nacional para os Tribunais Estaduais) (US). O website do NCSC está acessível em [www.ncsconline.org](http://www.ncsconline.org).

<sup>59</sup> Por exemplo, de acordo com as *Guidelines for Public Access to Court Records* (Directrizes para o Acesso Público aos Registos dos Tribunais), emitidas pelos tribunais estaduais de New Hampshire, USA, “existe uma presunção de que todos os registos judiciais são passíveis de inspecção pública”. As *Directrizes* estão acessíveis em [www.courts.state.nh.us](http://www.courts.state.nh.us). De modo similar, os tribunais da província canadiana de British Columbia emitiram Orientações de Prática e Circulares de Tribunal a concederem o acesso ao público dos ficheiros criminais, em circunstâncias específicas: ver [www.adidem.org/articles/singer1.html](http://www.adidem.org/articles/singer1.html). No Brasil, de acordo com o Artigo 37º do Decreto Nacional N.º 4.553 de 27 de Dezembro de 2002, o acesso é mesmo concedido àqueles que são considerados documentos legais confidenciais, se o tribunal considerar que existe um ‘interesse da colectividade’ nesse acesso. Ver também *Australian Law Reform Commission Report No 98* (Relatório N.º 98 da Comissão da Reforma da Lei Australiana), ‘Keeping Secrets: The Protection of Classified and Security Sensitive Information’ (‘Manter Segredos: A Protecção das Informações Sensíveis Classificadas e de Segurança’), 2004, nos parágrafos 7.22 – 7.41.

o direito a ser ouvido através de um julgamento aberto e público. Este princípio de justiça aberta foi reconhecido pelo Supremo Tribunal do Canada como conferindo um direito público a “discutir e a apresentar opiniões e críticas às práticas judiciais e aos procedimentos”<sup>60</sup>. Ao considerar-se a necessidade do acesso público às informações judiciais é necessário distinguir-se entre as informações contidas nos ficheiros dos processos guardadas pelo tribunal, às quais o acesso tem de ser, obviamente, limitado e as informações mais gerais que possibilitam uma percepção do funcionamento do sistema judicial e que por isso devem de ser divulgadas.

### **7.2.1. O acesso aos ficheiros dos processos**

O JSMP observou que existe uma falta de directrizes que determinem as situações em que o acesso aos ficheiros dos processos dos tribunais de Timor-Leste é permitido e as condições para esse acesso<sup>61</sup>. Além disso, em fins de Janeiro de 2005, o acesso público a todos os ficheiros dos processos, em todos os tribunais, foi proibido, devido a uma instrução verbal do Presidente do TR<sup>62</sup>. O JSMP louva, por isso, a emissão da Directiva Judicial 6/2005 pelo Presidente, em 4 de Fevereiro de 2005, de acordo com o artigo 17.2 do *Regulamento 2000/11*<sup>63</sup>. A Directiva entrincheira o direito do público ao acesso aos ficheiros dos processos, mas apenas se o requerente apresentar ao juiz responsável pelo ficheiro ‘motivos legítimos’ que justifiquem esse acesso. Na prática, porém, o JSMP e outros têm tido grandes dificuldades na obtenção do acesso aos ficheiros dos processos, ao abrigo da Directiva. O fardo da demonstração de que existem ‘motivos legítimos’ é excessivamente pesado, atendendo à ambiguidade da expressão e ao facto de que mesmo os juízes não conhecem o seu objectivo, devido à falta de directrizes nesse sentido<sup>64</sup>. O JSMP encontrou, por isso, dificuldades práticas na obtenção das autorizações judiciais.

### **7.2.2. Divulgação das Estatísticas dos Processos e das Informações Judiciais**

Também é essencial, no ponto de vista do JSMP, que os tribunais publiquem, de uma forma sistemática e regular, um sumário das estatísticas dos tribunais, para que estejam disponíveis ao público<sup>65</sup>. As estatísticas podiam, por exemplo, ser publicadas numa base trimestral, através ou do Diário do Governo, num boletim estatístico *ad hoc*, ou mesmo

---

<sup>60</sup> *Canadian Broadcasting Corp v New Brunswick (Ministério Público)* [1996] 3 SCR 480, [23] (Justice La Forest). Ver também Cohen, A.E., ‘Access to Pre Trial Documents Under the First Amendment’ (Acesso aos Documentos Prévios ao Julgamento Segundo a Primeira Emenda), (1984) 84 *Columbia Law Review*, 1813, em 1827.

<sup>61</sup> Relatório de Estatísticas, em 23-24.

<sup>62</sup> *Comunicação de Imprensa do JSMP*, ‘Negado o Acesso Público às Decisões dos Tribunais Distritais’, 25 de Janeiro de 2005.

<sup>63</sup> Ver a *Actualização de Justiça N.º 6/2005*, ‘Questões Administrativas no Tribunal Distrital de Dili’.

<sup>64</sup> *Ibid.*

<sup>65</sup> Apesar do Presidente do Tribunal ter gentilmente autorizado o JSMP a aceder às informações judiciais, para efeitos do Relatório de Estatísticas, esta autorização foi negada quando se procuraram mais estatísticas de processos em relação ao TR, para o período seguinte a Junho de 2004 (final do período de pesquisa para o Relatório de Estatísticas). O JSMP nota que a publicação regular de estatísticas judiciais foi recomendada recentemente pelo World Bank, num esboço de trabalho do seu *FY2006 Results Matrix – Justice*, produzido no âmbito do ‘First Consolidation Programme’ (Primeiro Programa de Consolidação).



numa secção apropriada de um jornal de grande tiragem. Um pequeno leque de estatísticas, mas cuidadosamente seleccionado, iria possibilitar uma boa percepção do funcionamento do sistema judicial e apenas seriam necessários recursos mínimos para compilar as estatísticas. O benefício de uma publicação de estatísticas seria grande, para os protagonistas judiciais e para a comunidade em geral, apenas com um pequeno esforço para o implementar. A fé e a confiança que a transparência judicial genuína cultiva entre o público são essenciais para o desenvolvimento de nações com uma história de corrupção judicial (tal como foi o caso de Timor-Leste aquando da ocupação Indonésia). A publicação regular de estatísticas não iria apenas promover essa transparência, mas também ajudar enormemente o governo e os funcionários judiciais a identificarem falhas no sistema judicial e a desenvolverem respostas a essas falhas<sup>66</sup>.

A emissão da Directiva é um primeiro passo positivo no reconhecimento da importância do acesso público às informações judiciais, porém, no ponto de vista do JSMP, existe a necessidade de desenvolver uma lei compreensiva e exaustiva sobre o acesso às informações judiciais em geral, idealmente através de legislação (o esboço da qual impõe mais consultas). Esta lei devia, pelo menos, distinguir entre os registos judiciais que contêm informações de processos confidenciais e aqueles que não contêm este tipo de informações<sup>67</sup>. As informações que devem permanecer confidenciais têm, por isso, de ser claramente definidas. Será, por isso, necessário abordar matérias tais como a duração do acesso e os custos das cópias das informações não confidenciais. Além disso, os tribunais devem ser sujeitos a uma obrigação de “informarem e educarem” o público, ao divulgarem informações básicas, mas importantes, sobre o funcionamento do sistema judicial<sup>68</sup>.

O JSMP sabe que o Projecto de Código de Processo Penal (“PCPP”), presentemente perante o Parlamento<sup>69</sup>, refere a questão do acesso público às audiências judiciais. Por exemplo, o artigo 71º afirma a natureza pública dos procedimentos criminais, após a apresentação da acusação. No entanto, o PCPP meramente reitera, de uma forma geral, o princípio universalmente aceite que exige que as audiências dos julgamentos criminais sejam públicas e as excepções legítimas a este direito. O PCPP deixa, por isso, muitas

---

<sup>66</sup> A importância do acesso público às informações judiciais foi reconhecido pela Australian Law Reform Commission (Comissão de Reforma da Lei Australiana) em ALRC 98, ‘Keeping Secrets: The Protection of Classified and Security Sensitive Information’ (‘Manter Segredos: A Protecção de Informações Sensíveis Classificadas e de Segurança), em parágrafo 7.40; ver também Dakolias, M. and Said, J. 1999, ‘Judicial Reform: A Process of Change Through Pilot Courts,’ (Reforma Judicial: Um Processo de Mudança Através de Tribunais Piloto), *World Bank Legal and Judicial Reform Series* (Série de Reformas legais e Judiciais do Banco Mundial), The World Bank (Banco Mundial), Washington, D.C., at 115.

<sup>67</sup> Para um bom exemplo de um modelo de política sobre o acesso público e a complexidade das questões envolvidas, ver Steketee, Martha & Carlson, Alan, *Developing CCJ/COSCA Guidelines for Public Access to Court Records: A National Project to Assist State Courts* (Desenvolvendo Directrizes CCJ/COSCA para o Acesso Público aos Registos Judiciais: Um Projecto Nacional para Assistir os Tribunais Estaduais), The National Center for State Courts and The Justice Management Institute (Centro Nacional para os Tribunais Estaduais e o Instituto de Administração da Justiça), 18 de Outubro de 2002. O relatório está disponível em [www.ncsconline.org/WC/Publications/Res\\_PriPub\\_GuidelinesPublicAccessPub.pdf](http://www.ncsconline.org/WC/Publications/Res_PriPub_GuidelinesPublicAccessPub.pdf)

<sup>68</sup> *Ibid*, secção 8ª.

<sup>69</sup> À data de publicação deste Relatório, o Governo está a pedir a autorização ao Parlamento para desenvolver o Projecto do Código através de um Decreto-Lei, nos termos do artigo 96º da *Constituição*.

questões específicas por responder, relacionadas com o acesso às informações judiciais, acima identificadas. Consequentemente, as normas contidas no Capítulo I, Título IV do PCPP estabelecem meramente a estrutura e não obstam à necessidade de uma lei abrangente sobre o acesso às informações judiciais.

O JSMP também sabe que está a ser implementado e realizado um grande projecto, ao abrigo do projecto da UNDP 'Fortalecendo o Sistema Judicial', para melhorar a recolha e gestão de informações judiciais nos registos de todos os tribunais em Timor-Leste. Através deste projecto será implementado um novo sistema tecnológico que irá ligar as redes de computadores de todos os registos, para assegurar que, entre outras coisas, os registos recolham um leque abrangente de informações judiciais, que o acesso a tipos especificados de informações sejam concedidos ao público e que a posição e o progresso dos processos possa ser rápida e facilmente conhecido<sup>70</sup>. A política sobre o acesso às informações judiciais deve, por isso, ser desenvolvida conjuntamente com este programa. O JSMP louva este desenvolvimento e incita o Ministério da Justiça e o Presidente a avaliarem adequadamente o programa e, se adaptado às necessidades do sistema judicial de Timor-Leste, a assegurarem que seja plenamente implementado, tão rápido e com tanto apoio quanto possível. Além disso, na opinião do JSMP, se for dado um apoio total, o sistema de administração do TR e, consequentemente, a sua capacidade para supervisionar o trabalho dos Tribunais Distritais ficará significativamente fortalecida, através da implementação de um sistema de apoio judicial IT compreensivo.

## 8 Conclusão

O TR foi estabelecido nos termos dos Regulamentos da UNTAET, em 2000. Apesar de não ter sido criado expressamente segundo a *Constituição*, tal como, por exemplo, o Supremo Tribunal, o TR tem ocupado uma posição importante no sistema judicial de Timor-Leste, enquanto o tribunal em funções mais elevado de revisão judicial, realizando, por isso, uma forma essencial de 'supervisão judicial' em relação aos Tribunais Distritais. A importância do TR encontra-se entrincheirada pelo estabelecimento do gabinete do Presidente do TR, enquanto o organismo de supervisão e administração, para orientar todos os tribunais. Este papel assume um significado ainda maior num país cujo sistema judicial é ainda recente e está, por isso, a lutar para fazer face a diversas falhas fundamentais e sistémicas que minam o seu funcionamento.

Desde que reiniciou funções, em Julho de 2003, após um lapso de 18 meses no seu funcionamento, o TR consolidou a sua posição importante na hierarquia judicial de Timor-Leste. A realização mais ou menos consistente das audiências, desde o seu reinício, representa um progresso significativo. Também têm havido diversas melhorias no processo de recurso, por exemplo, a redução drástica dos períodos de tempo entre a

---

<sup>70</sup> Para mais informações sobre o uso de sistemas de tecnologia na administração dos tribunais ver, em geral, *Technology for Justice 2002 Report* (Tecnologia para a Justiça, Relatório de 2002), Jeff Leeuwenberg & Anne Wallace, Australian Institute for Judicial Administration (Instituto Australiano para a Administração Judicial), disponível em [www.ajja.com](http://www.ajja.com).

Ver também [www.pogar.org/publications/judiciary/wmalik/ict.html](http://www.pogar.org/publications/judiciary/wmalik/ict.html).

apresentação dos recursos e a audiência dos mesmos, contra decisões interlocutórias a autorizarem a prisão preventiva.

Todavia, não obstante este progresso, o papel e o funcionamento do TR continuam a ser minados por diversos problemas básicos e não serão possíveis quaisquer progressos posteriores a não ser que estas questões sejam completamente reconhecidas e resolvidas adequadamente.

Em termos gerais, talvez os problemas mais graves associados ao TR estejam na sua relação com os outros tribunais de Timor-Leste, nomeadamente com os Tribunais Distritais, cujas decisões são recorridas para o TR e no Supremo Tribunal que, apesar de ser o tribunal mais elevado em Timor-Leste, ainda tem de ser estabelecido. Enquanto o tribunal mais elevado a funcionar em Timor-Leste e de acordo com os Regulamentos da UNTAET, o TR tem o papel crítico da gestão e da administração do sistema judicial, incluindo as finanças dos tribunais. O desempenho deste papel depende e é limitado, evidentemente e em última instância, pelo programa orçamental do Governo. Porém, isto não invalida a responsabilidade do TR na gestão da sua relação com os outros tribunais, para assegurar um funcionamento suave do sistema judicial.

Resulta claro deste relatório que existe uma relação fraca e falta de comunicação entre os Tribunais Distritais, presentemente os únicos tribunais de primeira instância em Timor-Leste, e o TR. O JSMP não pôde recolher informações específicas sobre a amplitude das reuniões regulares entre os funcionários judiciais destes tribunais e a natureza e a frequência das instruções internas emitidas pelo Presidente do TR; todavia, existem provas suficientes que indicam que estas ligações são inadequadas. Devem ser implementadas formas melhoradas de comunicação com os Tribunais Distritais, de uma forma sistemática. Os problemas experimentados pelos Tribunais Distritais no presente têm de ser tratados atempadamente e de uma forma que estabeleça orientações e uniformidade para os tribunais, num momento de considerável incerteza no sistema judicial. Além disso, também existe uma necessidade urgente de tomarem-se medidas para se estabelecer o Supremo Tribunal. Um terceiro tribunal na hierarquia judicial iria ajudar a assegurar uma revisão constitucional atempada, por um colectivo de juízes peritos na área do direito constitucional, iria minimizar os erros e iria apresentar remédios para as falhas nas decisões, que o JSMP observou em audiências do TR recentes.

No ponto de vista do JSMP, uma grande parte das respostas para estes problemas está na clarificação do papel do Presidente do TR. O papel e as responsabilidades do gabinete do Presidente não foram estabelecidos em pormenor por lei. As dificuldades destas tarefas seriam significativamente melhoradas através da redução das responsabilidades externas do Presidente do TR e através da clarificação dos deveres precisos que acarretam as atribuições de supervisão, particularmente em termos de comunicação e gestão dos Tribunais Distritais.